



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO N.º 001/2026

EMENTA: Dispõe sobre a desfiliação da Câmara Municipal de Alfredo Chaves da Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores do Estado do Espírito Santo – ASCAMVES e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica formalizada a desfiliação da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES da Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores do Estado do Espírito Santo – ASCAMVES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.261.474/0001-79, cessando, a partir da produção de efeitos desta Resolução, o vínculo associativo anteriormente existente.

Art. 2º Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a:

I – adotar as providências administrativas necessárias à formalização da desfiliação junto à ASCAMVES, inclusive mediante comunicação oficial por escrito, nos termos do estatuto e das normas internas da entidade;

II – promover a verificação e, se houver, a quitação de eventuais obrigações financeiras pendentes, estritamente até a data da efetiva desfiliação;

III – praticar os atos administrativos complementares indispensáveis ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 3º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, se existentes, observados os limites legais.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003000300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Ley 14.063/2020.

Rua C

Pinto, nº 62, Geovani Breda - Alfredo Chaves - CEP 29.240-000 - Telefone: (27) 3269-1653



www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos administrativos conforme os prazos e condições previstos no estatuto e na regulamentação da ASCAMVES, revogando integralmente a Resolução nº 004/2022, que autorizava a filiação e o pagamento de contribuições à ASCAMVES.

Alfredo Chaves (ES), 21 de janeiro de 2026.

JOSIMAR PIUMBINI
Presidente da Câmara Municipal
(Assinado eletronicamente)

RENAN BOLDRINI
Vice-presidente
(Assinado eletronicamente)

WARLEI FERRARINI PESSALI
1º Secretário
(Assinado eletronicamente)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhores membros do Legislativo,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Resolução que tem por finalidade formalizar a desfiliação da Câmara Municipal de Alfredo Chaves da Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores do Estado do Espírito Santo – ASCAMVES, promovendo racionalização fiscal, autonomia institucional, eficiência administrativa e foco nas prioridades locais da gestão pública.

Verifica-se que a desfiliação da entidade aprimora o fluxo de recursos públicos e reduz despesas operacionais desnecessárias; confere maior autonomia e responsabilidade na gestão orçamentária; cumpre o princípio constitucional da responsabilidade fiscal (Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000); garante ampla transparência das ações ao cidadão pelo Portal Institucional, em atendimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011); reduz encargos financeiros e promove sustentabilidade por meio da otimização de verbas destinadas a serviços essenciais; assegura maior organização e foco nas demandas específicas do Município.

A formalização da desfiliação da Câmara Municipal de Alfredo Chaves da ASCAMVES representa um avanço indispensável para a racionalização institucional, a eficiência administrativa e o fortalecimento da autonomia legislativa. Em um cenário em que a gestão fiscal responsável é prioridade para o desenvolvimento sustentável do Município, é fundamental que esta Casa de Leis priorize recursos para investimentos locais, garantindo maior agilidade, responsabilidade e alinhamento com as necessidades da população de Alfredo Chaves.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

A adoção desta medida permitirá padronizar procedimentos internos, reduzir retrabalhos burocráticos associados a filiações e eliminar encargos financeiros que hoje demandam recursos que poderiam ser destinados a áreas prioritárias, como infraestrutura, educação e saúde.

Diante disso, a formalização da desfiliação da ASCAMVES é medida necessária, estratégica e alinhada às melhores práticas da administração pública moderna. Trata-se de um passo que beneficia não apenas os Vereadores, mas toda a sociedade, ao assegurar um Poder Legislativo mais acessível, eficiente, sustentável e conectado com as demandas contemporâneas do Município.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos demais parlamentares para aprovação desta proposição.

Alfredo Chaves (ES), 21 de janeiro de 2026.

JOSIMAR PIUMBINI
Presidente da Câmara Municipal
(Assinado eletronicamente)

RENAN BOLDRINI
Vice-presidente
(Assinado eletronicamente)

WARLEI FERRARINI PESSALI
1º Secretário
(Assinado eletronicamente)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Warlei Ferrarini Pessali** em 27/01/2026 11:37

Checksum: **D8270ABEA89889E751A6B9A58180F76B6EE47D96B07F5E3AE6291D278412F126**

Assinado eletronicamente por **Renan de Jesus Boldrini** em 27/01/2026 11:39

Checksum: **CC4DF1B0F7CAFF3DD3E7DC0EF5C9019D71545F3E5994409B004F84D48E885D78**

Assinado eletronicamente por **Josimar Piumbini** em 27/01/2026 13:40

Checksum: **36326251741F56E0662BD915CEDA13A19E0EA2BF1155426372D23E060C8C69DC**



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003000300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.